



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 133 / 2020 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.000728/2020-39

Santo André-SP, 03 de fevereiro de 2020.

Revoga a Portaria nº 015/2016 e estabelece procedimentos para registro de ações extensionistas e culturais desenvolvidas por docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do ABC.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 133, de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 13, de 14 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Resolução ConsUni nº 166 de 01 de agosto de 2016 - Institui o Comitê de Extensão e Cultura da UFABC;
- a Resolução do CEC nº 006 de 15 de agosto de 2016 - Define ação cultural no âmbito da UFABC;
- a Resolução do CEC nº 007 de 18 de abril de 2017 - Define as atividades de extensão universitária da UFABC;
- a Resolução do CEC nº 009, de 15 de agosto de 2017 - Define divulgação científica para fins de registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do ABC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o registro, na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), de ações extensionistas e culturais, incluindo as de divulgação científica, desenvolvidas por docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do ABC.

§ 1º As ações extensionistas e culturais podem ser tipificadas como: projetos, cursos, eventos ou produtos.

§ 2º Serão registradas as ações extensionistas ou culturais executadas nos últimos 2 (dois) anos contados da data solicitação de registro na ProEC.

Art. 2º Podem solicitar registro de ações extensionistas ou culturais, docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do ABC.

§ Art. 3º O registro de que trata o Artigo 1º será concedido pelo/a Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura ou servidor/a por ele/a designado/a, mediante a aprovação da solicitação.

§ 1º A solicitação de registro da ação de extensão ou cultura deverá estar em conformidade com os procedimentos informados no site da ProEC.

§ 2º O registro da ação fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem sua realização e seu caráter extensionista ou cultural.

§ 3º A análise e o registro da ação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a submissão da solicitação ou sua ressubmissão após correções.

Art. 4º O/A solicitante se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações apresentadas à ProEC.

Art. 5º Eventuais solicitações de reconsideração devem ser realizadas, exclusivamente via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data da avaliação.

Art. 6º As solicitações de reconsideração serão analisadas pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC) em sessão ordinária.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria ProEC nº 015/2016 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 03/02/2020 17:26)

LEONARDO JOSE STEIL
PRO-REITOR(A) (Titular)
Matrícula: 1604147

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **133**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **03/02/2020** e o código de verificação: **343e0df178**